CGC.75924.290/0001-69 Fone/Fax (046) 556.1223 PARANA

LEI Nº 210/9 8

DATA: 21 de dezembro de 1998.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo cancelar a Divida Ativa de Contribuintes pertencentes ao Município de Bela Vista da Caroba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos inscritos em DIVIDA ATIVA relativos a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem e Taxa de Licença e verificação de funcionamento regular de estabelecimentos, dos contribuintes pertencentes ao Município de Bela Vista da Caroba.

Art. 2° - Os débitos inscritos em Divida Ativa atingem o total de R\$ 7.008,59 (sete mil e oito reais e cinquenta nove centavos).

Art. 3° - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer a relação de contribuintes inscritos em Divida Ativa, para o Município de Bela Vista da Caroba.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos, vinte e um dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito.